

SEGURO PROTEÇÃO CARTÕES BANCÁRIOS

(Informação fornecida pelo segurador nos termos do artigo 78.º do Dec.-Lei n.º 72/2008 de 16 de Abril)

Nos termos do artigo 78.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, o tomador do seguro deve informar as pessoas seguras sobre as coberturas contratadas e as suas exclusões, as obrigações e os direitos em caso de sinistro e as alterações ao contrato, em conformidade com o presente espécimen.

SEGURADOR

MAPFRE Seguros Gerais S. A. Sede Social: Rua Castilho, 52, 1250-071 Lisboa N.I.P.C. 502 245 816 – Capital social € 33.108.650

TOMADOR DO SEGURO

Banco de Investimento Global, S.A. (BiG)

ÂMBITO DO CONTRATO

Seguro de grupo que garante, nos termos contratados e até aos limites estabelecidos nas Condições Particulares, o pagamento de capitais, de indemnizações e o pagamento e/ou reembolso de despesas, em caso de sinistro, ocorrido durante o período seguro.

Pessoas Seguras são os titulares dos Cartões Bancários emitidos pelo tomador do seguro e outros(as) designados(as) nas Condições Especiais correspondentes a cada cobertura.

COBERTURAS

Coberturas de Proteção em Viagem:

- Morte ou Invalidez Permanente Total por Acidente em Viagem *
- Responsabilidade Civil em Viagem *
- * É condição essencial para a validade das coberturas de proteção em viagem que 75% do valor do título de viagem de cada uma das pessoas seguras tenha sido adquirido com o Cartão Bancário emitido pelo tomador.

As coberturas de Proteção em Viagem apenas são válidas para pessoas seguras/segurados com residência habitual em Portugal, no decurso de viagens:

- De Portugal para o estrangeiro e regresso;
- De Portugal Continental para as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores e viceversa;



• Entre as regiões autónomas referidas.

Estas coberturas apenas são válidas quando a duração da viagem não exceda 60 dias consecutivos, suspendendo-se as garantias, relativamente a cada pessoa segura/segurado a partir do sexagésimo primeiro dia de ausência da residência habitual.

Estas coberturas são válidas desde o início até ao termo da viagem, durante o transporte, as paragens e as estadas.

Coberturas de Proteção ao Cartão:

- Furto, Roubo, Perda ou Extravio do Cartão
- Contrafação do Cartão
- Roubo em ATM

ÂMBITO DAS COBERTURAS

Morte ou Invalidez Permanente Total por Acidente em Viagem: Garante, até aos limites estabelecidos nas Condições Particulares, o pagamento de um capital em caso de morte ou invalidez permanente total, causada por acidente pessoal sofrido em viagem pela(s) pessoa(s) segura(s), durante o período de adesão.

Pessoas seguras são os titulares do Cartão Bancário emitido pelo tomador, os seus cônjuges ou pessoas abrangidas pelo regime da união de facto e os seus filhos ou adotados menores de 24 anos desde que na sua dependência económica.

Acidente Pessoal é o acontecimento devido a causa súbita, externa e imprevisível que origine na(s) pessoa(s) segura(s) invalidez permanente total ou morte e que seja suscetível de fazer funcionar as garantias do contrato.

O capital desta cobertura só é devido quando a morte ou invalidez permanente total, respetivamente, ocorra ou seja clinicamente constatada, no decurso de 2 anos a contar da data do acidente.

Consideram-se "Invalidez Permanente Total" as situações de limitação funcional permanente em que resulte para a pessoa segura uma invalidez permanente de grau igual ou superior a 75 (pontos) aferida pela Tabela de Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil.

Sem prejuízo de outras formas de cessação do contrato previstas nas condições da apólice, as garantias desta cobertura cessam automaticamente:

Para o titular do cartão e seu cônjuge ou pessoa abrangida pelo regime da união de



facto, no último dia da anuidade em que atinjam a idade de 70 anos;

 Para os filhos ou adotados, quando deixem de se encontrar na dependência económica do titular do cartão ou no último dia da anuidade em que atinjam a idade de 24 anos, consoante o que ocorrer primeiro.

O capital seguro para a cobertura de morte ou invalidez permanente total é único, ou seja, uma vez pago a título de invalidez permanente total, já não será pago em caso de morte, mesmo que a pessoa segura venha a falecer em consequência do acidente.

No caso de morte de uma pessoa segura com menos de 14 anos de idade ou que se mostre incapaz de governar a sua pessoa por anomalia psíquica ou outra causa, a MAPFRE pagará, a título de despesas de funeral e em substituição do capital por morte, um capital equivalente a 10% do capital desta cobertura.

Em caso de invalidez, os defeitos físicos de que a pessoa segura já era portadora em qualquer membro ou órgão, serão tomados em consideração ao determinar-se o grau de desvalorização proveniente do acidente, que corresponderá à diferença entre a invalidez já existente à data do sinistro e aquela que passou a existir.

São aplicáveis a esta cobertura as Exclusões Gerais (ver pág.5).

Responsabilidade Civil em Viagem: Garante, até aos limites estabelecidos nas Condições Particulares, as indemnizações que, nos termos seiam da lei. exigidas às pessoas seguras/segurados com fundamento responsabilidade civil extracontratual por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros em consequência de atos ou omissões no âmbito da sua vida privada, ocorridos em viagem.

Pessoas seguras/segurados são os titulares do Cartão Bancário emitido pelo tomador, os seus cônjuges ou pessoas abrangidas pelo regime da união de facto e os seus filhos ou adotados menores de 24 anos desde que na sua dependência económica.

Terceiro é toda a pessoa, singular ou coletiva, com exceção das a seguir designadas que, em consequência de um sinistro, sofra um dano suscetível de ser reparado ou indemnizado nos termos da lei civil e desta cobertura. **Não são considerados terceiros quaisquer pessoas cuja**

responsabilidade esteja garantida por esta cobertura, bem como o seu cônjuge ou pessoa abrangida pelo regime da união de facto, ascendentes e descendentes ou pessoas que com elas coabitem ou vivam a seu cargo.

Lesão Corporal é a ofensa que afete a saúde física ou mental, causando um dano.

Lesão Material é a ofensa que afete qualquer coisa móvel, imóvel ou animal, causando um dano.

Dano Patrimonial é o prejuízo que, sendo suscetível de avaliação pecuniária, deve ser reparado ou indemnizado.

Dano Não Patrimonial é o prejuízo que, não sendo suscetível de avaliação pecuniária, deve, no entanto, ser compensado através de uma obrigação pecuniária.

Salvo convenção em contrário, apenas se garante a responsabilidade civil das pessoas seguras/segurados por eventos geradores de responsabilidade ocorridos durante a vigência das garantias desta cobertura e reclamados até ao período máximo de 1 ano.

A responsabilidade da MAPFRE fica limitada, seja qual for o número de lesados por um sinistro, ao limite estabelecido nas Condições Particulares.

Os danos devidos a um mesmo evento, qualquer que seja o número de lesados, são considerados como constituindo um só e único sinistro.

Salvo convenção em contrário:

- A MAPFRE não responderá pelas despesas e custas judiciais, quando a indemnização atribuída ao lesado for igual ou exceder o capital seguro;
- A MAPFRE responderá pelas despesas e custas judiciais até ao limite do capital seguro, quando a indemnização atribuída ao lesado for inferior àquele valor.

A MAPFRE responderá pelos honorários de advogados e/ou solicitadores referentes a qualquer ação cível intentada contra as pessoas seguras/segurados, desde que tais despesas tenham sido por ela previamente autorizadas. No entanto, se a indemnização atribuída ao lesado for superior ao capital seguro, tais despesas serão suportadas pela MAPFRE e pelas pessoas seguras/segurados na proporção respetiva.

Quando a indemnização devida ao lesado consistir numa renda, a MAPFRE afetará à constituição da respetiva provisão matemática



a parte disponível do capital seguro, de acordo com as bases técnicas oficialmente estabelecidas para o efeito.

A MAPFRE pode intervir em qualquer processo judicial ou administrativo em que se discuta a obrigação de indemnizar cujo risco seja objeto desta cobertura, suportando os custos daí decorrentes.

As pessoas seguras/segurados devem prestar à MAPFRE toda a informação que razoavelmente lhe seja exigida e abster-se de agravar a posição substantiva ou processual da MAPFRE.

Quando a MAPFRE não tenha dado o seu consentimento, são-lhe inoponíveis tanto o reconhecimento, por parte das pessoas seguras/segurados, do direito do lesado, como o pagamento da indemnização que a este seja efetuado.

Esta cobertura não garante:

- Danos decorrentes de atos ou omissões dolosos(as) das pessoas seguras/segurados ou de pessoas por quem estas(es) sejam civilmente responsáveis;
- Danos decorrentes de atos ou omissões das pessoas seguras/segurados ou de pessoa por quem sejam civilmente responsáveis, quando praticados em estado de demência, alcoolemia ou sob a influência de estupefacientes;
- Quaisquer responsabilidades de natureza criminal;
- Responsabilidades que devam ser objeto de seguro obrigatório;
- Responsabilidades de proprietário ou locatário de imóvel;
- Danos causados no exercício de qualquer atividade profissional, mercantil, industrial, escolar ou política ou de um cargo ou atividade em associações ou organizações de qualquer tipo, mesmo não remunerada;
- Danos causados por produtos fabricados ou não das pessoa(s) segura(s)/segurado(s);
- Danos decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
- Indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos exemplares ou outras de características semelhantes;
- Reclamações resultantes, direta ou indiretamente, da aplicação de quaisquer fianças, taxas, multas ou coimas, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal;
- Reclamações decorrentes de

responsabilidades aceites pelas pessoas seguras/segurados por acordo contratual, que imponham o pagamento de indemnizações que não seriam devidas sem a existência de tal acordo;

- Despesas suportadas seja por quem for, em sede extrajudicial, relativas a investigações e pesquisas destinadas a determinar as causas do sinistro, a menos que essas investigações, pesquisas e despesas tenham sido previamente autorizadas pela MAPFRE:
- Danos causados por alteração do meio ambiente, em particular os causados direta ou indiretamente por poluição ou contaminação do solo, das águas ou da atmosfera, assim como todos aqueles que forem devidos a ação de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidades, corrente elétrica ou substâncias nocivas bem como os decorrentes de alterações do nível freático, quer no local dos trabalhos, quer em áreas adjacentes ou contíguas;
- Danos causados a bens ou objetos de terceiros confiados às pessoas seguras/segurados para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- Perdas indiretas e/ou lucros cessantes.

São também aplicáveis a esta cobertura as exclusões constantes nas alíneas d), e), g) e l) do n.º 1 e no n.3 das Exclusões Gerais (ver pág.5).

Direito de Regresso da MAPFRE: Satisfeita a indemnização, a MAPFRE tem direito de regresso, relativamente à quantia despendida, contra o tomador do seguro ou as pessoas seguras/segurados que tenham causado dolosamente o dano ou tenham de outra forma lesado dolosamente a MAPFRE após o sinistro, sem prejuízo do disposto na al. b) do nº 1 das Exclusões Gerais.

Salvo convenção em contrário, não tendo havido dolo do tomador do seguro ou das pessoas seguras/segurados, a obrigação de regresso só existe na medida em que o sinistro tenha sido causado ou agravado pelo facto que é invocado para exercer o direito de regresso.

Furto, Roubo, Perda ou Extravio do Cartão: Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os débitos resultantes do uso do cartão bancário emitido pelo tomador, que tenha sido furtado, roubado, perdido ou extraviado e utilizado para:





- Aquisição fraudulenta de bens ou serviços;
- Levantamento fraudulento de dinheiro.

Esta cobertura apenas garante débitos efetuados durante o período de vigência da apólice e ocorridos nas 48 horas antecedentes e posteriores à data da comunicação ou conhecimento do furto, roubo, perda ou extravio do cartão.

Não garante débitos que envolvam:

- Uso do cartão pelo próprio titular ou por pessoa a quem ele o tenha confiado, cedido ou autorizado a sua utilização;
- Dolo ou cumplicidade do titular do cartão;
- Furto ou uso do cartão por familiares do titular do cartão ou por terceiros por quem seja civilmente responsável;
- Falta de comunicação, nos termos da legislação aplicável, por parte do titular do cartão, do furto, roubo, perda ou extravio do mesmo, conforme preceitua o contrato de concessão do cartão;
- Participação de sinistros decorridos mais de 30 dias após a data da sua ocorrência.

São também aplicáveis a esta cobertura as exclusões constantes nas alíneas d) do n.º1 e f) e g) do n.º3 das Exclusões Gerais (ver pág.5).

Contrafação do Cartão: Garante, até aos limites estabelecidos nas Condições Particulares, os débitos resultantes de uso do Cartão Bancário emitido pelo tomador, que tenha sido contrafeito ou reproduzido com o intuito de faze-lo passar por cartão emitido pelo tomador e utilizado para:

- Aquisição fraudulenta de bens ou serviços;
- Levantamento fraudulento de dinheiro.

Esta cobertura apenas garante débitos efetuados durante o período de vigência da apólice e ocorridos nas 48 horas antecedentes e posteriores à data da comunicação ou conhecimento da contrafação ou reprodução do cartão.

Não garante débitos que envolvam:

- Uso do cartão pelo próprio titular ou por pessoa a quem ele o tenha confiado, cedido ou autorizado a sua utilização;
- Dolo ou cumplicidade do titular do cartão;
- Contrafação, reprodução ou uso do cartão por familiares do titular ou por terceiros por quem seja civilmente responsável;
- Falta de comunicação, nos termos da legislação aplicável, por parte do titular do

- cartão, do furto, roubo, perda ou extravio do mesmo, conforme preceitua o contrato de concessão do cartão:
- Participação de sinistros decorridos mais de 30 dias após a data da sua ocorrência.

São também aplicáveis a esta cobertura as exclusões constantes nas alíneas d) do n.º1 e f) e g) do n.º3 das Exclusões Gerais (ver pág.5).

Roubo em ATM: Garante, até aos limites estabelecidos nas Condições Particulares, o roubo de dinheiro levantado em ATM desde que, no momento da ocorrência do roubo, o Segurado se encontre a menos de 100 metros da caixa Multibanco onde o referido levantamento foi efetuado.

Para efeitos desta cobertura considera-se **segurado** o titular do Cartão Bancário emitido pelo tomador.

É condição essencial para o funcionamento desta cobertura que seja apresentado talão comprovativo do levantamento na Caixa Multibanco da quantia roubada e que tenha sido efetuada a participação do roubo às autoridades policiais competentes.

Para efeitos desta cobertura considera-se **roubo** o ato de quem, com ilegítima intenção de apropriação para si ou para outra pessoa, subtrair ou constranger a que lhe seja entregue, o dinheiro levantado no Multibanco, por meio de violência contra o segurado, de ameaça com perigo iminente para a vida ou para a integridade física do segurado ou pondo-o na impossibilidade de resistir.

Consideram-se excluídos das garantias desta cobertura:

- a) Dolo ou cumplicidade do titular do cartão;
- b) Qualquer tipo de furto, desaparecimento, perda ou extravio;
- Roubo por familiares do titular do cartão ou por terceiros por quem seja civilmente responsável;
- falta de comunicação do roubo por parte do titular do Cartão conforme preceitua o contrato de concessão do cartão;
- e) Participação de sinistros decorridos mais de 30 dias após a data da sua ocorrência.

São também aplicáveis a esta cobertura as exclusões constantes nas alíneas d) do n.º1 e f) e g) do n.º3 das Exclusões Gerais (ver pág.5).

EXCLUSÕES GERAIS

Sem prejuízo do disposto na Condição Especial de cada cobertura, são aplicáveis ao contrato as seguintes exclusões:

1. Consideram-se excluídos os acidentes que



derivem, direta ou indiretamente, de:

- a) Ações ou omissões da pessoa segura quando acuse consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolémia no sangue superior a 0,5 gramas por litro ou ao legalmente permitido para a atividade da qual decorra o sinistro ou ainda, quando seja incapaz de controlar os seus atos por anomalia psíquica ou outra causa;
- Ações ou omissões dolosas ou grosseiramente negligentes da pessoa segura, atos temerários, apostas, desafios, suicídio ou sua tentativa, mutilações voluntárias ou sua tentativa, mesmo que estes atos sejam cometidos em estado de incapacidade de discernimento;
- c) Atos ou omissões dolosos(as) do beneficiário dirigidos contra a pessoa segura, na parte do benefício que àquele respeitar;
- d) Terrorismo ou sabotagem, ou seja, quaisquer crimes, atos ou factos como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente;
- e) Condução de veículo pela pessoa segura sem estar legalmente habilitada para o efeito ou em situação de roubo, furto ou furto de uso:
- f) Transporte da pessoa segura em veículo conduzido por condutor não habilitado ou em situação de roubo, furto ou furto de uso, quando essa circunstância seja do conhecimento da pessoa segura e voluntariamente se fizer transportar;
- g) Animais que, face à lei vigente, sejam considerados perigosos ou potencialmente perigosos ou por animais selvagens, venenosos ou predadores, quando na posse da pessoa segura.

Excluem-se também:

- h) Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, lumbagos, roturas ou distensões musculares;
- i) Implantação de próteses e/ou ortóteses;
- j) Acidentes ou eventos que produzam unicamente efeitos psíquicos;
- k) As doenças de qualquer natureza, as quais só ficarão garantidas quando se possa provar inequivocamente serem consequência direta do acidente coberto;
- "Asbestose", qualquer outra doença, excluindo igualmente cancro, ou qualquer outro dano causado(a), decorrente ou de qualquer forma relacionado(a) com amianto

- ou qualquer produto contendo amianto em qualquer forma ou quantidade.
- 2. Consideram-se também excluídas as seguintes afeções:
- a) Síndroma de Imunodeficiência adquirida (SIDA);
- b) Ataque cardíaco não causado por traumatismo físico externo.
- 3. Exceto quando expressamente contratadas as respetivas coberturas nas Condições Particulares, o contrato não garante:
- a) Prática desportiva federada ou de competição e respetivos estágios e treinos;
- b) Artes marciais, luta ou boxe; Desportos praticados sobre a neve ou gelo; Alpinismo ou escalada; Slide ou rappel; Espeleologia; Parkour; Equitação com corrida ou salto; Paraquedismo, queda livre, parapente, voo em asa delta ou ultraleves; Saltos ou saltos invertidos com mecanismos de suspensão corporal (bungee jumping); Downhill; Caça animais ferozes ou reconhecidamente sejam considerados perigosos; Tauromaquia ou largadas de touros; Desportos terrestres motorizados; Desportos náuticos praticados sobre prancha; Motonáutica ou esqui aquático; Descida de torrentes ou correntes originadas por desníveis nos cursos de água; Mergulho com utilização de sistemas auxiliares de respiração (garrafas); Caça desportos submarina; Ou outros atividades análogo(a)s na sua perigosidade, mesmo como amador;
- c) Pilotagem ou utilização de aeronaves, exceto como passageiro de linha aérea regular;
- d) Fenómenos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terramotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio;
- e) Explosão ou quaisquer outros fenómenos, direta ou indiretamente, relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos de contaminação radioativa;
- f) Guerra contra país estrangeiro (declarada ou não), hostilidades entre nações estrangeiras (com declaração de guerra ou não) ou atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades, ato de inimigo estrangeiro, invasão, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução;
- g) Greves, lock-out, distúrbios laborais, tumultos, motins e/ou alterações da ordem pública:
- h) Utilização de veículos motorizados de duas





ou três rodas ou moto quatro.

OBRIGAÇÕES DA PESSOA SEGURA/SEGURADO EM CASO DE SINISTRO

- 1. Em caso de sinistro coberto pelo contrato, a pessoa segura/segurado obrigam-se a:
- a) Comunicar tal facto, por escrito, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;
- b) Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro;
- c) Prestar à MAPFRE as informações que esta solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;
- d) Cumprir as prescrições médicas;
- e) Promover o envio à MAPFRE, até 8 dias após a pessoa segura ter sido clinicamente assistida, de uma declaração do médico, onde conste a natureza e localização das lesões, o seu diagnóstico, os dias eventualmente previstos para incapacidade temporária, para internamento hospitalar, bem como a indicação da possível invalidez permanente;
- f) Enviar à MAPFRE, em complemento da participação do acidente, o certificado de óbito (com indicação da causa da morte), relatório de autópsia e, quando considerados necessários, outros documentos elucidativos do acidente e das suas consequências, sempre que do acidente resulte a morte da pessoa segura;
- g) Comunicar, até 8 dias após a sua verificação, a cura das lesões, promovendo o envio de declaração médica, onde conste para além da data da alta, o número de dias de incapacidade temporária, de internamento hospitalar e a percentagem de invalidez permanente eventualmente constatada;
- h) Entregar para o reembolso a que houver lugar, a documentação original e todos os documentos justificativos das despesas efetuadas e abrangidas por cobertura do contrato;
- Não impedir, não dificultar e colaborar com a MAPFRE no apuramento da causa do sinistro;
- j) Não usar de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem

- como de documentos falsos para justificar a reclamação:
- k) Não prejudicar o direito de sub-rogação da MAPFRE nos direitos da pessoa segura contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquela.
- 2. A pessoa segura sinistrada obriga-se ainda
- a) Sujeitar-se a exame por médico designado pela MAPFRE, sempre que esta o requeira;
- Autorizar os médicos que a assistem a prestar, a médico indicado pela MAPFRE, todas as informações solicitadas, passando à MAPFRE, sempre que tal lhe seja solicitado, um termo de consentimento de acesso aos dados clínicos junto das entidades que a assistiram.
- 3. O incumprimento do previsto nas alíneas a), b) e c) do n.º1. determina, salvo o previsto no número seguinte:
- a) A redução da prestação da MAPFRE atendendo ao dano que o incumprimento lhe cause;
- A perda da cobertura se for doloso e tiver determinado dano significativo para a MAPFRE.
- 4. No caso do incumprimento do previsto nas alíneas a) e c) do n.º1, a sanção prevista no número anterior não é aplicável quando a MAPFRE tiver conhecimento do acidente por outro meio durante os 8 dias previstos nessa alínea, ou o obrigado à comunicação prove que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação devida no momento anterior àquele em que o fez.
- 5. O incumprimento do previsto nas demais alíneas do n.º1 e do n.º2 determina a responsabilidade por perdas e danos do incumpridor.
- 6. No caso de comprovada impossibilidade de a pessoa segura/segurado cumprir quaisquer das obrigações previstas neste contrato, transfere-se tal obrigação para quem tomador do seguro, pessoa segura/segurado, beneficiário ou respetivos representantes — a possa cumprir.
- 7. Em caso de sinistro de furto, roubo, perda, extravio ou contrafação do cartão ou de roubo em ATM, para além das obrigações constantes os números anteriores, a pessoa segura/segurado deverá proceder imediatamente ao pedido de cancelamento do cartão.





COBERTURAS	CAPITAIS					
PROTEÇÃO EM VIAGEM *						
Morte ou Invalidez Permanente Total por Acidente em Viagem Limite por cartão	€ 10.000,00					
Responsabilidade Civil em Viagem Limite por cartão	€ 10 000,00					
PROTEÇÃO AO CARTÃO						
Furto, Roubo, Perda ou Extravio do Cartão						
Limite por cartão	€ 450,00					
Limite por transação	€ 450,00					
Franquia por sinistro	€ 50,00					
Contrafação do Cartão						
Limite por cartão	€ 1.000,00					
Limite por transação	€ 500,00					
Roubo em ATM						
Limite por cartão	€ 500,00					
Limite por transação	€ 250,00					

^{*} IMPORTANTE: É condição essencial para o funcionamento das garantias de Proteção em Viagem que 75% do valor do título de viagem de cada uma das pessoas seguras tenha sido adquirido com o Cartão Bancário emitido pelo tomador do seguro.







ACIDENTES PESSOAIS

PARTICIPAÇÃO DE SINISTRO

Preencha e envie a Participação de Sinistros , no prazo de prazo máximo de 8 dias após o acidente, para o email sinistrosparticipacoes@mapfre.pt

1. COBERTURAS E DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR

Assinale com um X a cobertura que deseja acionar:

Coberturas	Documentação a enviar juntamente com a participação					
Morte Por Acidente	 Certificado de óbito (com indicação da causa da morte), Relatório de autópsia Outros elementos elucidativos do acidente e consequência. 					
Invalidez Permanente Total Por Acidente	 Declaração médica onde consta: a natureza e localização das lesões o seu diagnóstico dia previstos para incapacidade temporária, para internamento hospitalar a indicação da possível invalidez permanente e respetiva percentagem 					
Responsabilidade Civil em Viagem	 Declaração do terceiro com descrição da ocorrência Identificação detalhada dos prejuízos 					
Furto, Roubo, Perda ou Extravio do Cartão						
Contrafação do Cartão	 Participação às autoridades Detalhe das transações (pela entidade bancária) 					
Roubo em ATM	Detaine add transayeed (pela criticale parioana)					
Assistência em Viagem Para acionar esta cobertura preencha e envie a partic	ipação de sinistros para reembolsos.pt@mapfre.com					

CARIMBO DE ENTRADA NA MAPFRE







2. IDENTIFICAÇÃO DO TOMADOR DO SEGURO							
Contribuinte N.º			N.º de Apólice		N.º de Processo		
Nome							
3. IDENTIFICAÇÃO D	O TITULAR	DO CARTÃO					
Contribuinte N.º		Tipo/I	Nome de Cartão				
Nome							
Data de Nasc.	Estado Civil						
Morada							
Localidade						Código- Postal	
Concelho				Telefone	-	Telemóvel	
Email							
Profissão							
4. DADOS DO ACIDI	ENTE						
Data			Hora	Localidade			
Local							
Descreva pormenor	izadamente	o acidente					
O acidente está rela	cionado cor	n a sua ativid	ade profissional?	□ Não □ Sim			
Participou o presen	te acidente	a outra entida	de seguradora?	☐ Não ☐ Sim	Qual?		
Ao abrigo de que tip	oo de seguro)?	c. Pessoais \square Ac.	Trabalho 🗆 Autom	óvel N.º A	pólice	
Houve culpa de terc	eiros? 🗌 N	lão □ Sim	Nome do respor	nsável			
Morada							
Localidade						Código- Postal	
Alguma autoridade	tomou conta	a da ocorrênc	ia? ☐ Não ☐ Sir	n Qual?			
Testemunha do acidente Nome							
Morada							
Localidade						Código- Postal	
Concelho				Telefone		Telemóvel	
Email							
5. CONSEQUÊNCIAS DO ACIDENTE							
Quais as lesões sofridas em consequência do acidente?							
Primeiros socorros	(entidade qu	ue os prestou)				
Ficou hospitalizado?							



Período: Início	Termo						
Está a ser assistido por alguma entidade clínica?							
Nome							
Localidade				Telefone/Telemóvel			
7. OBSERVAÇÕES							
Assinatura do Titular do Cartão							
					Data		
Data de Aprovação	Visto						
Técnico Comercial	Loia						

